



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

DECRETO Nº 41/2019

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 15/10/2019

Gustavo Luiz Coelho Rodrigues
PRESIDENTE

“Dispõe sobre a regulamentação e funcionamento do Mercado Municipal de Minas Novas.”

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso das atribuições legais, **DECRETA:**

Ficam definidas as normas de cadastramento para uso do espaço físico interno e externo do mercado municipal, bem como regulamentadas as atividades, nos seguintes termos:

ART. 1º- Será cadastrado para comercialização de produtos no mercado municipal o agricultor familiar do Município de Minas Novas.:

- a) Que desenvolver suas atividades agrícolas no município de Minas Novas – MG;
- b) Que seja possuidor (a) de DAP e Cartão de Produtor, acaso o agricultor não portar estes documentos, sua inscrição será admitida, tendo 45 dias para atualizar e apresentar a documentação, sob pena de exclusão;

§1. Enquanto estiver no exercício de suas atividades no mercado o feirante deverá permanecer identificado por CRACHÁ personalizado, que será confeccionado e fornecido pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais (SMARMA) e AFEM .

§2. Será admitido cadastro e permanência de comerciantes de produtos alimentícios, tais como carrinhos de churrasco, frituras, caldo de cana que já exercem atividades no mercado, com liberação apenas para as feiras de sábados;

ART. 2º - Dos Produtos:

- a) Somente poderão ser comercializados dentro dos espaços reservados no mercado municipal, os produtos comprovadamente oriundos da agricultura familiar do município de Minas Novas;
- b) Não será permitida a venda ou comercialização de produtos adquiridos em supermercados ou direto das Centrais de Abastecimentos de Minas Gerais bem como, de outros municípios, exceto aqueles garantidos em lei que não são produzidos pelo município de Minas Novas.
- c) Os produtos manufaturados deverão ser acondicionados em embalagens condizentes com critérios estabelecidos pela vigilância sanitária, local que fará visitas técnicas periódicas aos locais de produção;
- d) A venda de bebidas alcoólicas, como cachaça, nas bancas dos feirantes, só será permitida em embalagens apropriadas, ficando vedada a venda de doses dentro do mercado em cumprimento

Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490
E-mail: pmmn@uai.com.br

CÂMERA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS 15/10/2019 08:07 00000977



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

as leis e instruções normativas vigentes no país, o produtor pode oferecer pequenas doses para degustação do produto, de forma gratuita;

e) A venda de fumos in-natura será feita em local pré - determinado pela vigilância sanitária dentro do espaço do mercado ,expressamente proibido o uso de cigarros (fumar), seguindo os mesmos requisitos da alínea anterior;

f) Por motivo de segurança e higiene dos produtos, não serão disponibilizados depósitos no mercado, cabendo ao feirante providenciar local para acomodação ou retorno do produto (sobra) no mesmo veículo ou outro meio disponível pelo agricultor.

G) A venda de plantas nas bancas só será permitida em pequenos vasos, sendo que os mesmos deverão ser novos evitando qualquer tipo de rejeito nas bancas.

ART. 3º - Da Organização:

a) A organização da feira será de inteira responsabilidade da comissão organizadora, com apoio e supervisão do poder executivo municipal, polícia Militar, Ministério Público e outras instâncias em caso de necessidade.

Parágrafo Primeiro: A comissão organizadora da feira será composta por: Secretário Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente, Associação dos Agricultores Familiares Feirantes de Minas Novas (AFeM), Sindicato dos (as) Trabalhadores (as) Rurais de Minas Novas (STR), Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Obras/Setor de fiscalização e manutenção do mercado, Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, Assessoria de Gabinete e Secretaria de Administração e Finanças e Centro de Agricultura Vicente de Nica (CAV);

Parágrafo Segundo:Terá placas informativas afixadas em locais visíveis para orientar o agricultor e os consumidores frequentadores do Mercado.

b) As bancas serão entregues aos agricultores pelo sistema de sorteio que assinará termo de recebimento e cuidados com as mesmas;

c) Os sorteios das bancas serão realizados pela comissão organizadora, em 04 (quatro) etapas:

I – Primeira etapa – Feirantes Filiados a AFeM.

II – Segunda etapa - Feirantes de finais de semana.

III – Terceira etapa - Feirantes quinzenais.

IV – Quarta etapa - Feirantes permanentes

d) Os feirantes com maior quantidade de produtos serão acomodados na parte externa do mercado, exceto os carrinhos de churrasco, frituras, caldo de cana que serão acomodados em locais adequados aos produtos e seus manuseios;

e) As bancas devem permanecer bem higienizadas pelo agricultor feirante após a retirada dos produtos no final de cada da feira, podendo o feirante ser advertido pela fiscalização em caso de descumprimento de condições de higiene;

Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490
E-mail: pmmn@uai.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

f) Em nenhuma hipótese, as bancas e demais equipamentos poderão ser transferidas ou emprestadas sem a prévia autorização da Prefeitura ou da AFeM por meio de seus órgãos competentes, a considerar a propriedade dos bens em questão. Em se tratando do uso e possível empréstimo dos bens da AFeM, incluindo aqueles, disponibilizados em comodato pelo Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica – CAV, ficam estabelecidas as normas específicas conforme documento anexo que trata da gestão de equipamentos;

g) Os animais vivos (galinhas, porcos, cabritos, carneiros e outros de pequeno porte) deverão ser comercializados na parte externa do lado de baixo do mercado, acondicionados em gaiolas ou similares correspondentes ao tipo de animal; o mesmo se aplica as plantas e mudas produzidas por agricultores e floricultores locais, vedado às plantas e flores de outros municípios.

g) Não será permitido o estacionamento de qualquer veículos nas ruas destinadas aos feirantes aos sábados no período de 04:00 horas à 14:00 horas;

i) Não será permitida a montagem de bazar ou qualquer outro tipo de comércio que não seja proveniente da agricultura familiar no perímetro destinado à feira do mercado, cabendo ao poder executivo a prerrogativa de autorização em locais outros;

j) Serão disponibilizados lixeiras dentro e fora do mercado para que os feirantes possam armazenar seu lixo durante e após o término da feira de acordo ao artigo 05 deste decreto;

ART . 4º - Da Fiscalização e das Cobranças:

a) É de responsabilidade do setor de fiscalização obedecendo os ditames da Lei Municipal nº 2.093 de 19 de junho de 2017, a vigilância da utilização das áreas internas e externas do mercado com autonomia de autorizar ou suspender a venda de qualquer produto após avaliação em cada situação específica, caso haja resistência do notificado o fiscal deverá acionar a Polícia Militar para registrar a ocorrência;

b) Os fiscais da prefeitura que atuarem junto ao mercado municipal devem ser devidamente identificados por crachá e uniformizados.

b) Dos feirantes em regime de ocupação permanente dentro do mercado (atravessadores), será cobrada taxa anual, cuja guia estará disponível no setor de arrecadação da administração municipal, mediante apresentação de cadastro autorizado e crachá.

ART. 5º - Das Punições:

a) Os feirantes ou comerciantes que não atenderem as notificações aplicadas pelos fiscais, por 2 (duas) oportunidades incorreram em suspensão temporária, pelo prazo de 15 (quinze) dias, e os que deixarem de atender a terceira notificação terão o cadastro suspenso e perderá o direito de comercialização dos seus produtos nas áreas internas e externas do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

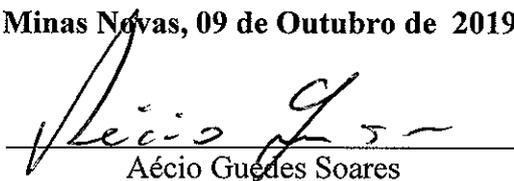
ART. 6º - Da utilização de som e propaganda:

Fica proibida a utilização de sistemas de sonorização para propaganda particular, sendo este serviço oferecido apenas pelo sistema de sonorização interno disponível dentro do mercado.

ART.7º - Dos casos omissos e não previstos neste decreto:

Os casos omissos e não previstos nesse decreto serão avaliados pela comissão organizadora, cabendo a ela resolver ou dar encaminhamentos para tais.

Minas Novas, 09 de Outubro de 2019.


Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal: